

PODER JUDICIÁRIO DO 3ª REGIÃO
SJMS - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE
SJMS - 5ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CAMPO GRANDE - FECHADO E SEMIABERTO - SEEU
Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes - Campo Grande/MS - CEP: 79.037-102 - Fone:
67-3320-1100 - E-mail: cgrande-se05-vara05@trf3.jus.br

Autos nº. 0001600-83.2017.4.03.6000

Processo: 0001600-83.2017.4.03.6000
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração: Data da infração não informada
Polo Ativo(s): • UNIÃO FEDERAL
Polo Passivo(s):
• JOSE ROBERTO FERNANDES BARBOSA

Mov. 9.1, Mov. 9.2, Mov. 11.1, Mov. 12.1, Mov. 12.2, Mov. 13.1, Mov. 13.2, Mov. 16.1, Mov. 21.1, Mov. 28.1, Mov. 28.2, Mov. 28.3, Mov. 28.4, Mov. 28.5, Mov. 28.6, Mov. 32.1, Mov. 45.1, Mov. 49.1, Mov. 53.1, Mov. 57.1, Mov. 62.1. Mantenho a decisão agravada (Mov. 37.1), por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 589, do Código de Processo Penal.

Distribua-se o agravo em execução penal no Processo Judicial eletrônico - PJE, encaminhando-o, após a devida baixa, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª região para processamento e julgamento do recurso.

Mov. 58.1 a Mov. 60.1. Verifico que assiste razão à defesa constituída, com relação à publicação do acórdão proferido nos autos da Apelação Criminal N. 0011367-97.2016.4.01.3200/AM, que tramitou no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, redimensionando a pena imposta ao reeducando **JOSÉ ROBERTO FERNANDES BARBOSA** nos seguintes termos:

“Em face do exposto, dou parcial provimento às apelações, para absolver os acusados José Roberto Fernandes Barbosa, Cleomar Ribeiro de Freitas e Alan de Souza Castimário da prática do crime do art. 36 da Lei 11.343/2006 (art. 386, II e VII – CPP); e para reduzir a condenação do primeiro, pelo crime do art. 2º, § 3º, e § 4º, incisos III, IV e V da Lei 12.850/2013, para 16 (dezesseis) anos, 9 (nove) meses e 3 (três) dias de reclusão e 282 (duzentos e oitenta e dois) dias-multa, e a dos dois últimos para 13 (treze) anos, 3 (três) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão e 241 (duzentos e quarenta e um) dias-multa.”

Desta forma, proceda o lançamento no sistema SEEU da nova pena, junte-se o Relatório da Situação Processual Executória e, após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, posteriormente, à defesa para manifestação, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sobre o cálculo de penas, bem como sobre o atestado de efetivo estudo nº 80/2020 (Mov. 68.2).

Campo Grande, data da assinatura eletrônica.

Dalton Igor Kita Conrado

Juiz Federal

